

PROPOSTA N.º 5. Transporte de alunos. Programa de Equitação Terapêutica e/ou Hidroterapia, ano letivo 2024/2025. – Minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências a outorgar entre o Município de Barcelos e a Freguesia da Várzea. [Registo n.º4058392/2024]

O Município de Barcelos implementou para os alunos que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência o programa de equitação terapêutica, a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, que tem como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos com dificuldades de aprendizagem, problemas de comportamento e de natureza psicoeducativa.

Por outro lado, pretende apoiar logisticamente a Hidroterapia, que tem lugar nas Piscinas Municipais. Para a boa execução do programa de equitação terapêutica e da atividade de hidroterapia é necessário promover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos agrupamentos para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibilizou-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens, concertando com a Junta de Freguesia da Várzea os meios necessários para o transporte. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, saúde e ação social, conforme o disposto nas alíneas d), g) e h) do n.º 2 do artigo 23º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. De acordo com o disposto na alínea o), do n.º 1, do artigo 33º, do Anexo I do citado diploma, compete à câmara municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)”, bem como “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, atento o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

A alínea m) do n.º1 do artigo 33º, do citado Anexo, dispõe que compete à câmara municipal submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com o Estado e propostas de celebração e denúncia de contratos de delegação de competências com o Estado e as juntas de freguesia e de acordos de execução com as juntas de freguesia.

Por sua vez, a alínea k) do n.º 1 do artigo 33º, também do citado Anexo, estabelece que compete à assembleia municipal autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia. Os citados preceitos legais são também objeto de aplicação às respetivas adendas contratuais.

Face ao exposto, e no uso das competências legalmente cometidas às autarquias locais, proponho que a Ex.ma Câmara Municipal delibere apreciar e votar:



- Submeter à Assembleia Municipal de Barcelos a minuta de Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, a outorgar entre o Município de Barcelos e a Junta de Freguesia da Várzea, relativo ao programa de equitação terapêutica e à hidroterapia, nos termos e para efeitos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Barcelos, 31 de julho de 2024.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Mário Constantino Lopes'.

(Mário Constantino Lopes, Dr.)

Reunião Ordinária de 05/08/2024

Deliberado, por unanimidade, aprovar.

**ADENDA AO CONTRATO INTERADMINISTRATIVO
DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
ENTRE O
MUNICÍPIO DE BARCELOS
E A
FREGUESIA DA VÁRZEA**

O Município de Barcelos está consciente da importância do apoio à dinamização e intervenção da sociedade civil, enquanto estratégia de desenvolvimento local, com processos assentes na igualdade de oportunidades e de participação na vida da comunidade local.

A autarquia assume, cada vez mais, junto dos seus munícipes, um papel que potencia a promoção da justiça, a equidade social, o bem-estar e a qualidade de vida, promovendo, para tal a dinamização de projetos.

O Município de Barcelos tem implementado ações, que têm como objetivo desenvolver competências pessoais e sociais junto dos alunos e crianças que frequentam as unidades de ensino estruturado ou multideficiência, designadamente o Programa de Equitação Terapêutica a ter lugar no Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, e a atividade Hidroterapia a ter lugar nas Pisciniais Municipais.

Para a boa execução do programa é necessário prover o transporte dos alunos indicados pelos respetivos Agrupamentos de escolas para o Centro Hípico e para as Piscinas Municipais e, assim, usufruírem das atividades físicas e terapêuticas.

A autarquia, atenta e consciente da sua importância neste processo, disponibiliza-se para criar as condições que proporcionem esse transporte, de modo gratuito, às crianças e jovens referidos.

A Freguesia da Várzea é uma autarquia que dispõe dos meios necessários para o transporte das crianças e jovens.

Os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação, saúde e ação social podendo, através da Câmara Municipal, celebrar adendas ao contrato interadministrativo de delegação de competências, com as Freguesias e Uniões de Freguesias, apoiando e participando, pelos meios adequados, o apoio a atividades de natureza social, desportiva, recreativa, cultural, nos termos do disposto no Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Tendo presente o conjunto de considerandos, é celebrado, livremente e de boa-fé, a presente Adenda ao Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências, que se regerá pelas cláusulas seguintes e no que for omissa pela legislação aplicável em vigor, entre:

MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor Dr. **MÁRIO CONSTANTINO LOPES**, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E

FREGUESIA DA VÁRZEA, pessoa coletiva n.º 507 103 750, com sede na Avenida do Carvalhal, freguesia da Várzea, concelho de Barcelos, neste ato representada pelo Senhor **DAVID JOSÉ PEREIRA CARVALHO**, que outorga na qualidade de Presidente da Junta, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado por **Segundo Outorgante**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

A presente adenda ao Contrato Interadministrativo de delegação de competências visa estabelecer os termos e as condições de colaboração entre as partes outorgantes no transporte dos alunos da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho em Areias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica, e para as Piscinas Municipais, no âmbito da atividade de Hidroterapia, sendo que os

custos com o transporte são suportados pelo Primeiro Outorgante e a deslocação feita por uma viatura propriedade do Segundo Outorgante.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Modo da prestação do transporte)

O Segundo outorgante assegurará o transporte de um grupo de alunos, da sala de ensino estruturado da Unidade Educativa da EB Rosa Ramalho, do Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho, e das salas de ensino estruturado da EB de VFS Pedro e da EB António Fogaça, do Agrupamento de Escolas Gonçalo Nunes, para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito na União de Freguesias de Areias de Vilar e Encourados, e volta e para as Piscinas Municipais, e volta.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Primeiro Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Segundo Outorgante, em concertação com os Agrupamentos de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Segundo Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Atribuir uma comparticipação financeira a favor do Segundo Outorgante, conforme o disposto na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- e) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUARTA

(Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

O Segundo Outorgante, no âmbito da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, assume os seguintes direitos e obrigações:

- a) Definir com o Primeiro Outorgante, em concertação com os Agrupamento de Escolas Rosa Ramalho e Gonçalo Nunes, o número de crianças e jovens a transportar;
- b) Receber do Primeiro Outorgante, se tal o justificar, informação sobre alterações verificadas na execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- c) Receber do Primeiro Outorgante as comparticipações mencionadas na Cláusula Quinta;
- d) Assegurar as viagens previstas na cláusula primeira e efetuar o transporte das crianças e jovens nos termos da legislação aplicável (Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada);
- e) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;
- f) Acompanhar a execução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências;
- g) Exigir o integral cumprimento da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências.

CLÁUSULA QUINTA

(Comparticipação financeira)

Na prossecução da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a atribuir ao Segundo Outorgante uma comparticipação financeira para o transporte das crianças e jovens para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho e para as Piscinas Municipais, de outubro de 2024 a junho de 2025, sendo que o valor a pagar será de 1.404,70€ (mil quatrocentos e quatro euros e setenta cêntimos) mensais, nos meses em que a atividade letiva ocorre na totalidade do mês (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio). Nos meses em a atividade letiva não ocorre na totalidade do mês, devido às interrupções letivas (dezembro- pausa letiva do Natal, abril- pausa letiva da Páscoa), e no mês de junho, no qual se concluem as atividades letivas antes do final do mês, o valor a pagar será de 702,35€ (setecentos e dois euros e trinta e cinco cêntimos).

CLÁUSULA SEXTA

(Colaboração)

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e avaliação)

Todos os outorgantes se obrigam a colaborar entre si, para garantir o bom e integral cumprimento da adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, devendo reunir no fim da vigência desta, para análise e avaliação do cumprimento dos objetivos.

CLÁUSULA OITAVA

(Incumprimento)

1 - O não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas na presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, constitui a parte outorgante não faltosa no direito à sua rescisão, bem como a ser ressarcida pelos danos que lhe forem causados.

2 - A rescisão deverá ser feita por escrito com a invocação dos fundamentos e terá de ser efetuada com a antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA NONA

(Aplicação e integração de lacunas)

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos emergentes da aplicação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes, tendo por base a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Foro)

As partes elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação ou interpretação da presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Revisão)

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, pode ser objecto de revisão, no que se mostre estritamente necessário, ou ainda, alterado de forma unilateral, por iniciativa do Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Vigência)

1 - A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, produz efeitos a partir de outubro de 2024 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo 2024/2025.

2 - Será gestora, desta adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências, a Chefe da Divisão de Educação.

A presente adenda ao contrato interadministrativo de delegação de competências é feita em duplicado, ambas valendo como originais, as quais vão ser assinados pelas partes, ficando um exemplar na posse do Primeiro Outorgante e o outro do Segundo Outorgante.

Barcelos, _____ de _____ de 2024.

O Primeiro Outorgante,

O Segundo Outorgante

Mário Constantino Lopes, Dr.
Presidente da Câmara Municipal

David José Pereira Carvalho
Presidente da Junta de Freguesia



Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas)

Parecer:

O Diretor do DESAS

(João Silva, Dr.)

___/___/___

Despacho:

A Vereadora

(Mariana Carvalho, Dr.ª)

___/___/___

INFORMAÇÃO

Assunto: Transporte de alunos no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e da atividade de Hidroterapia, ano letivo 2024-2025

Exma. Sra. Vereadora, Dra. Mariana Carvalho,

O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado pela Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.

No âmbito da sua atuação, os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da educação, do património, da cultura e ciência e da ação social, conforme o vertido no número 2.º, do artigo 23.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Ao abrigo da alíneas o), do n.º 1, do artigo 33.º, do supracitado diploma, compete-lhes “deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, (...)”e, também, “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa...”, conforme o vertido na alínea u), do n.º 1, do mesmo artigo.

Assim, o Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas) propõe que seja levado à apreciação e aprovação em reunião de Câmara, no âmbito do Acordo de Colaboração a outorgar entre o Município de Barcelos e as entidades abaixo identificadas, a comparticipação do transporte de alunos que frequentam as salas de ensino estruturado ou multideficiência, das respetivas escolas para o Centro Hípico Irmão Pedro Coelho, sito em Areias de Vilar, no âmbito do Programa de Equitação Terapêutica e das respetivas escolas para as Piscinas Municipais, no âmbito da atividade de Hidroterapia.



Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas)

Os valores propostos consideram o preço de referência de 2,14€/km (viaturas com lotação superior a 9 lugares) ao qual foi aplicada uma majoração do 50% desse valor, dado que se trata do transporte de alunos com necessidades de saúde específicas, em que há a necessidade de o veículo aguardar no local a conclusão das atividades para realizar a viagem de regresso.

O transporte no âmbito das atividades supracitadas terá início no mês de outubro de 2024 e terminará no mês de junho de 2025.

Nos meses em que a atividade letiva decorre sem interrupções (outubro, novembro, janeiro, fevereiro, março e maio) o valor mensal de referência proposto à Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços é de 1 201,82€ e à Junta de Freguesia da Várzea é de 1 404,70€.

Nos meses em que ocorrem interrupções das atividades letivas, nomeadamente os meses de dezembro (interrupção do Natal) e abril (interrupção da Páscoa) e no mês de junho (final do ano letivo), consideramos que se realizam metade dos transportes realizados nos meses sem interrupções, pelo que nesses meses será pago metade do valor de referência.

Entidade	Origem	Nº de alunos	Destino	Valor Anual Estimado
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola de Carapeços	EB da Silva (Sala de Ensino Estruturado)	7	Piscinas Municipais	9 013,65€
	EB da Silva (Sala de Ensino Estruturado)	7	Centro Hípico Irmão Pedro Coelho- Areias de Vilar	
	EB Vale do Tamel, Lijó (Sala de Ensino Estruturado)	10 (dois grupos de 5, com frequência intercalada)	Piscinas Municipais	
	EB Vale do Tamel, Lijó (Sala de Ensino Estruturado)	10	Centro Hípico Irmão Pedro Coelho- Areias de Vilar	
Junta de Freguesia da Várzea	EB Rosa Ramalho (Sala de Ensino Estruturado)	9	Piscinas Municipais	10 535,25€
	EB Rosa Ramalho (Sala de Ensino Estruturado)	4	Centro Hípico Irmão Pedro Coelho- Areias de Vilar	
	EB Vila Frescaíinha S. Pedro (Sala de Ensino Estruturado)	5	Centro Hípico Irmão Pedro Coelho- Areias de Vilar	
	EB António Fogaça (Sala de Ensino Estruturado)	8	Centro Hípico Irmão Pedro Coelho- Areias de Vilar	



Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional (Escolas)

À consideração superior,

Barcelos, 26 de julho de 2024

A Chefe de Unidade Municipal do Gabinete Planeamento e Gestão Operacional (Escolas)

Idalina Jardim Brito

(Idalina Jardim Brito, Dra.)